



Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2693

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Maurício Corrêa: subteto é “medida moralizadora”

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, afirmou hoje (28/7) que o subteto de 90,25% do salário dos ministros do STF, defendido pelos magistrados nos estados na proposta de reforma da Previdência, está claramente previsto na Constituição Federal. Segundo o ministro, a proposta, ao regulamentar o subteto, é “uma medida moralizadora”.

“E por que tem que ser um subteto nos estados de 90,25%? Porque está claramente dito na Constituição, no artigo 93, inciso V. Isso vai ser um benefício porque os estados agora terão, através desse mecanismo, um subteto acima do qual ninguém pode ganhar mais”, disse o presidente do STF.

Segundo o ministro, houve um enfoque errado, na proposta do Executivo, quando estabeleceu um subteto de 75% do que ganha um ministro do STF. “No meu modo de entender, se o Congresso chegar à conclusão de restabelecer aquilo que foi inicialmente negociado, de 90,25%, o que manda a Constituição, estará tudo resolvido”, afirmou.

As afirmações do ministro Maurício Corrêa foram feitas após receber, em seu gabinete, o presidente do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça de todo o país, José Fernandes, e os 27 desembargadores representantes dos TJs.

Ao final do encontro, ele afirmou que os magistrados manifestaram irrestrita confiança no ministro Maurício Corrêa na condução das reivindicações do Judiciário na reforma da Previdência. “Ouvimos informações animadoras de que o diálogo está muito presente e renderá frutos proveitosos para o país”, afirmou.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/07/2003 - Negada liminar a acusados de atropelar e espancar menor até a morte em Capão da Canoa/RS

Os empresários Carlos Saturnino Soares e seu filho, Carlos Saturnino Soares Júnior, continuam com a sua prisão preventiva decretada. O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da Presidência, ministro Edson Vidigal, negou liminar em habeas-corpus impetrada pela defesa dos empresários para que fosse revogada a sua prisão preventiva. Eles estão sendo responsabilizados pela morte do menor Cristiano Anes Alves, em Capão da Canoa (RS).

Segundo o inquérito policial, Daniel Roger Lopes, funcionário da concessionária de motos de propriedade de Carlos Soares e seu filho, foi vítima de assalto no estabelecimento, noticiando os proprietários e indicando Cristiano como um dos ladrões. Conforme depoimentos, Cristiano ao fugir da perseguição dos proprietários, teria sido atropelado por uma BMW preta. Em seguida, após a queda provocada pelo atropelamento, teria sido agredido por Carlos Soares Júnior, que saiu do estabelecimento armado com um taco de beisebol. Como consequência, Cristiano faleceu.

Os empresários acusados, depois de prestarem declarações na Delegacia de Polícia local, deixaram a cidade, encontrando-se escondidos. Daniel Lopes, após os fatos, declarou que teria forjado o assalto para se livrar da responsabilidade de danos causados em uma motocicleta e indicou como culpados alguns rapazes que estavam na parada de ônibus em frente a uma escola. O delegado de Polícia da cidade e o Ministério Público decidiram pedir a prisão preventiva dos proprietários. O Juízo de primeiro grau decretou a prisão considerando que eles deveriam ter mantido informada a autoridade policial sobre seus respectivos paradeiros.

A defesa dos empresários entrou com um pedido de habeas-corpus no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ - RS), pedindo para que fosse liminarmente revogada a prisão preventiva contra eles decretada. “Eles só saíram do distrito da culpa para não serem mortos. São residentes e têm negócios na localidade há muitos anos. São primários, jamais tiveram qualquer passagem pela polícia. Estão escondidos para preservar sua integridade física e, agora também, para não se verem presos injustamente”, argumentou a defesa. O pedido foi negado pelo Tribunal estadual. Assim, eles entraram no STJ também requerendo, liminarmente, a revogação da prisão.

O ministro Edson Vidigal negou seguimento ao pedido porque, em regra, “não se defere liminar contra indeferimento de medida idêntica pela Corte local, consoante a pacífica jurisprudência deste STJ”. O mérito do habeas-corpus será julgado após o récesso forense. O relator do processo é o ministro Paulo Gallotti, da Sexta Turma do STJ.

**28/07/2003 - STJ indefere progressão de regime a acusado de latrocínio**

O crime de latrocínio, extorsão violenta à mão armada, implica em pena de reclusão em regime fechado. Essa decisão, da Primeira Vara Privativa das Execuções Penais do Estado de Pernambuco e ratificada pelo Tribunal de Justiça estadual, foi mantida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O ajudante de mecânico Sérgio Souza, condenado a 21 anos de prisão. Sérgio Luiz, pretendia obter progressão do regime fechado para o regime semi-aberto, mas teve sua liminar indeferida pela STJ..

Sérgio, juntamente com outro acusado, interceptou Abdias Silva a fim de cometer um assalto. A vítima reagiu, pois tivera sofrido roubo semelhante dias antes. O ajudante de mecânico então disparou um tiro no peito direito de Abdias da Silva do qual resultou sua morte. Na fuga, os acusados roubaram três automóveis e ainda cometaram vários outros assaltos.

Ele foi condenado em primeira instância a 28 anos de reclusão em regime fechado. A defesa de Sérgio Luiz apelou da decisão com objetivo de conseguir a progressão regime. A 1ª Vara Privativa das Execuções Penais do Estado de Pernambuco manteve a prisão, no entanto diminuiu a pena para 21 anos de prisão.

Descontente com a decisão da 1ª Vara Privativa das Execuções Penais, os advogados recorreram ao STJ para novamente tentar a progressão do regime alegando que Sérgio já cumpriu parte da pena e que dentro da penitenciária o ajudante de mecânico possui comportamento exemplar.

Após examinar o caso, a presidência do STJ negou a liminar, pois o pedido liminar se confunde com o mérito do habeas-corpus. Ordenou-se, contudo, que encerradas as férias judiciais o processo seja novamente encaminhado à ministra relatora Laurita Vaz, que estudará o mérito do habeas-corpus e o submeterá à apreciação da Quinta Turma.

### **28/07/2003 - Negado pedido de entidade para suspender portaria sobre ponto eletrônico**

Negado pedido da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) para restabelecer "ponto eletrônico". O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da Presidência, ministro Edson Vidigal, indeferiu liminar à Confederação. A Confederação entrou com um mandado de segurança contra o ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para afastar a aplicabilidade da Portaria nº 101/03 que suspendeu a utilização do "ponto eletrônico" para o controle de freqüência dos servidores públicos federais, substituindo-o pela assinatura de folha de freqüência junto à respectiva chefia imediata.

A entidade alegou que a Portaria tenciona o "corte de ponto" dos servidores que, desde o último dia 8 de julho, encontram-se em greve contra a proposta de reforma previdenciária apresentada pelo governo federal. "O direito de greve dos servidores encontra-se garantido na Constituição Federal de 1988. Assim, o Decreto nº 1.480/95, que fundamentou a portaria impugnada, é inconstitucional, pois visa regular o direito de greve no serviço público, quando isso só é possível por meio de lei em sentido formal", ressaltou a defesa da Condsef.

Ao decidir, o ministro Edson Vidigal considerou que o pedido de liminar não pode ser atendido pois confunde-se com o próprio mérito do mandado de segurança. "Se deferida a liminar e, posteriormente, venha a ser denegada a segurança, ficará a autoridade coatora sem os meios necessários para o corte dos dias não trabalhados, a causar sério dano ao erário público. Agora, do contrário, não haverá empecilhos para que se faça o pagamento desses mesmos dias aos servidores grevistas", afirmou o ministro.

## **NOTÍCIAS**

### **Viúvo alegou que vício matou a mulher Juíza da 13ª Vara Cível do Rio nega indenização à família de ex-fumante**

A juíza Ledir Dias de Araújo, da 13ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, julgou improcedente a ação indenizatória proposta por Ademar Rodrigues da Paixão e outros contra a Souza Cruz. Na ação, Paixão e seus familiares pretendiam obter indenização por danos morais, em valor a ser definido pelo tribunal, pelo falecimento de Maria Máxima da Paixão, de 70 anos.

Paixão afirmava que sua esposa teria doença pulmonar obstrutiva, devido ao consumo de cigarros durante 50 anos. Afirmou também que a propaganda da companhia seria enganosa e, seu produto, defeituoso.

### **Sentença**

Em sua sentença, a juíza afirmou que a doença desenvolvida pela ex-fumante poderia ter diversas causas, uma vez que "nem todo fumante desenvolve doenças de pulmão e, na via inversa, nem todos que desenvolveram doenças de pulmão eram fumantes; revela-se o cigarro como, apenas, mais uma das causas que podem ou não motivar a doença". Em documento anexo à ação e não cientificamente contestado, "afasta-se a certeza quanto a ter sido o tabagismo a causa dos males que levaram Maria da Paixão à morte".

A juíza afirmou também que o produto fabricado pela companhia não tem defeito e que sua propaganda é lícita e regulamentada por lei. A magistrada reforçou a tese do livre arbítrio, declarando que a ex-fumante foi consumidora de cigarros por escolha própria.

No Estado do Rio de Janeiro já foram propostas 42 ações e esta é a 23ª decisão favorável aos argumentos defendidos pela indústria do tabaco. Destas, 15 já foram confirmadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Estes julgamentos estão em linha com as decisões proferidas nos demais tribunais brasileiros, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Ceará, que tem via de regra reconhecido que os riscos associados ao consumo de cigarros são há décadas de amplo conhecimento público e que o consumidor tem pleno conhecimento.

### **Panorama**

No Brasil, estes processos movidos por fumantes e ex-fumantes tiveram início em 1995 e, desde então, foram propostas 329 ações. Destas, já foram encerradas 64, todas julgadas favoravelmente aos argumentos defendidos pela indústria do tabaco. São Paulo é o Estado com maior número de ações em curso (81), seguido pelo Rio Grande do Sul (34) e Rio de Janeiro (32).

### **Estudante consegue inscrição da faculdade de Direito Jovem que concluiu supletivo antes dos 18 matricula-se na faculdade**

O estudante universitário Fernando Xavier de Moraes garantiu, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o direito de efetuar a matrícula no segundo semestre de 2003 do curso de Direito, mesmo tendo concluído o ensino médio por meio de exames supletivos antes de completar a idade mínima de 18 anos.

O vice-presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, deferiu a liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso especial, até que o relator do processo, ministro João Otávio de Noronha, da Segunda Turma, "faça melhor exame do tema".

Fernando Xavier foi aprovado em julho de 2001 no vestibular para o curso de Direito da Associação de Ensino Novo Ateneu (Faculdades Integradas Curitiba), da capital paranaense.

Apesar de ter passado nas provas, sua matrícula foi negada sob o fundamento de nulidade do histórico escolar apresentado, pois o estudante concluiu o ensino médio por intermédio de exames supletivos com apenas 17 anos de idade.

Imediatamente, o estudante impetrou mandado de segurança contra o ato do Diretor Acadêmico da Associação. O Juízo de primeiro grau deferiu o pedido de liminar para que Fernando Xavier fosse matriculado no curso de Direito.

A faculdade apelou da sentença ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, sediado em Porto Alegre (RS), que reformou o entendimento, denegando a segurança. A decisão de segunda instância afirmou que "a conclusão do segundo grau por meio da realização dos exames supletivos sem o requisito da idade mínima de 18 anos é ineficaz e inviabiliza o direito ao acesso ao ensino superior".

### **Recurso**

Impossibilitado de efetuar a matrícula no 2º semestre de 2003, Fernando Xavier recorreu ao STJ com um pedido de liminar em medida cautelar. O estudante alega que vem cursando o nível superior desde agosto de 2001, "não sendo razoável o desfazimento da situação fática já consolidada" (princípio da razoabilidade).

Para a defesa do universitário, negar ao autor o prosseguimento de seus estudos na faculdade, com base única e exclusivamente no critério de idade, "configura-se retrocesso, demasiado formalismo e, até mesmo, discriminação".

De acordo com as informações contidas no pedido de liminar, haveria urgência na presente medida, uma vez que a matrícula para os alunos do 4º período do curso de Direito – 2º semestre de 2003 - se encerrou no último dia 22/07/03, conforme o Manual de Rematrícula da instituição de ensino.

O ministro Edson Vidigal, no exercício da presidência do STJ, decidiu deferir a medida cautelar em favor do universitário, ressaltando que comprehende a possibilidade de deferimento do pedido quando o autor apresenta, com "excepcional nitidez, a plausibilidade do direito invocado, bem como a prova de que a demora na sua apreciação torne inócuas as pretensões".

"A despeito de ter assumido a Presidência desta Corte no dia 23/07/2003, um dia após a data limite para a matrícula do requerente no curso de Direito, entendo ainda presente o caráter de urgência desta medida, tendo em vista seu eventual prejuízo", ponderou Vidigal, acrescentando que desligar o estudante da faculdade só iria prejudicar o próprio universitário, "não estando evidenciado, a priori, dano algum a outra parte envolvida".

O ministro ainda fez questão de salientar que existem inúmeros julgados do STJ privilegiando a Teoria do Fato Consumado e o Princípio da Razoabilidade em casos semelhantes ao de Fernando Xavier.

### **INTERNET Erros nos sites dos tribunais devem gerar processos**

**JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR**

Os próximos anos deverão registrar vários processos de responsabilidade civil do Estado por danos provenientes de veiculação de dados nos sites de tribunais. A opinião é do advogado e conselheiro do Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática (IBDI), Mário Antônio Lobato de Paiva.

Ele lembra que a implantação da informática no Judiciário é recente e, em alguns locais, ainda está em andamento. Tal fato aumenta o risco de má utilização dos recursos que a tecnologia de informação oferece.

- Temos dois tipos básicos de erros que podem ocorrer e que já começaram ocorrer, principalmente em países como os Estados Unidos e na Europa: a informação divulgada indevidamente e a informação errônea.

No primeiro caso, temos o exemplo de alguém que tem uma doença como a Aids e tal característica é divulgada sem sua permissão, e ele passa a ser discriminado ou até mesmo demitido. Na informação errônea, um exemplo é o advogado que perde um processo porque o site o informou sobre algo que, na verdade, não corresponde à realidade do processo – explica Mário Antônio Lobado.

Ele cita também o exemplo das listas negras na Justiça do Trabalho, onde alguns empresários passaram a discriminar trabalhadores que estavam com reclamação nos tribunais contra seus empregadores.

- Este caso foi um precedente, no qual a ação do Estado causou prejuízos a algumas pessoas. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os tribunais regionais reconheceram isto e eliminaram a possibilidade de consulta pelo nome das partes, para evitar as listas negras - lembra o advogado.

O conselheiro jurídico do IBDI alerta que nos tribunais comuns continua possível a consulta pelo nome das partes e sugere uma mudança na legislação para que o cidadão não sofra com erros por parte do Estado.

- No Canadá já há a possibilidade de a pessoa usar um pseudônimo no processo, ou mesmo de ter seu nome excluído das informações sobre o processo. No Brasil isto ainda não é possível, mas pode surgir uma legislação específica sobre o tema - sugere Mário Antônio Lobado.

O advogado enfatiza que existe a possibilidade de responsabilização civil do Estado por erros contra os cidadãos, mas lembra que a legislação é muito genérica, não referindo-se diretamente ao tema Internet.

- As pessoas ainda não sabem que podem processar o Estado nesta área e muitos nem mesmo consultam a Internet, mas isto vai passar a acontecer com muita regularidade nos próximos anos, com a expansão do número de internautas - frisa o advogado. A transparência na elaboração dos dados e o direito à privacidade devem, segundo especialistas, ser uma prioridade.

### **Pleno acesso a informações poderia ser restringido**

O advogado Nelson Massini Júnior, dos escritório Freire & Advogados, chama a atenção para a necessária publicidade dos processos, estabelecida na Constituição Federal, que impediria a tomada de medidas que impedissem o pleno acesso às informações.

- É possível, através de uma solicitação ao juiz, que a pessoa consiga o segredo de Justiça e assegure o direito à privacidade. É claro que isso vai depender de aprovação do magistrado para a demanda. As informações que podem ser obtidas na Internet também podem ser disponibilizadas nos cartórios e isto é uma realidade.

O que compromete realmente é o erro doloso ou culposo, que pode gerar um processo por danos morais. É quando o nome que aparece em um processo penal, por exemplo, não é igual ao do verdadeiro réu, mas totalmente diferente e, por isso mesmo, injustificável nos autos - opina Massini.

Ele também acredita que os processos referentes aos dados dos tribunais disponíveis na Internet vão aumentar nos próximos anos, quando as informações forem mais completas.

- O que temos hoje na Internet é bem mais primário do que é possível encontrar em outros países, onde é possível até obter uma cópia da petição inicial, o que justificaria medidas mais protetoras. Quando houver um acréscimo das informações, a situação vai acabar gerando os processos de indenização.

O erro é passível do dano moral, mas não fatos que podem ocorrer até com certa regularidade, como a coincidência de dois nomes iguais - conclui o advogado, que enfatiza que o acesso à Internet não desobriga o advogado de comparecer nos cartórios para obter as informações sobre seus processos.

---

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.03.001284-2  
IMPETRANTE: VILMAR FRANCISCO MACIEL  
PACIENTE: ISRAEL CORREIA DA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PRECATÓRIO N.º 001/03.**

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Filho e João Aurélio dos Santos Melo.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível, para cumprimento da diligência sugerida pela Diretoria-Geral (fl. 36).

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 002/02.**

Requerente: Almíro José Mello Padilha.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório, expedido em favor do então advogado, Dr. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, referente a honorários de sucumbência, nos autos da *Ação de Nunciaçāo de Obra Nova n.º 350/97*, movida pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra H. M. SILVA – ME.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em manifestação de fls. 26/31, opinou pela baixa dos autos ao Juízo da Execução, para juntada da planilha da dívida atualizada.

Peço vênia para dissenter da opinião ministerial.

Estabelece o art. 614, II, do CPC, que, em se tratando de execução por quantia certa, o credor deverá instruir sua pretensão com demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. Esse demonstrativo, segundo a lição de Humberto Theodoro Júnior, “tanto pode ser incluído no texto da própria inicial como em documento a ela apensado” (*Curso de Direito Processual Civil*, vol. II, 26.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 140).

*In casu*, o credor, na inicial da execução (fl. 14), limitou-se a requerer o pagamento de 04 (quatro) salários mínimos, correspondentes, à época, a R\$ 544,00 (quinientos e quarenta e quatro reais), dispensando eventuais acessórios a que faria jus.

Tal constatação foi confirmada pelo Juízo monocrático, ao esclarecer que “não foi apresentada memória de cálculos junto com a inicial da execução”, tampouco exigida, certamente pela própria singeleza dos cálculos (...)" (fl. 22-v).

Ora, no processo executivo, o credor não está obrigado a cobrar os acessórios da dívida.

Registre-se que o Município de Boa Vista, devidamente citado, concordou com o pagamento do “valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos” (fl. 17).

Conclui-se, portanto, não ter cabimento mandar o exequente apresentar nova conta, que inclua os juros e a correção monetária, pois isso implicaria em manifesta violação ao **princípio da disponibilidade da execução**, devendo o precatório restringir-se à quantia requerida: 04 (quatro) salários mínimos, que equivalem, atualmente, a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

ISTO POSTO, desacolho a promoção ministerial (fls. 26/31), determinando a abertura de nova vista ao Chefe do *Parquet*.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 003/03.**

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.  
Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho.  
Requerido: Município de Boa Vista.  
Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.  
Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara de Roraima.

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.  
Vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça.  
Publique-se.  
Boa Vista, 29 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 004/02.**

Requerente: Ricardo Paiva de Queiroz.  
Advogado: Alexandre Dantas.  
Requerido: Estado de Roraima.  
Procuradora: Geralda Cardoso de Assunção.  
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.  
Trata-se de precatório extraído dos autos da Execução de Sentença n.º 0010.01.015054-7, movida por RICARDO PAIVA DE QUEIROZ contra o ESTADO DE RORAIMA.  
O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/19, complementada às fls. 27/35 e 39/53.

Em parecer de fls. 55/56, a dourada Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.  
Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 06.11.02 (fls. 03 e 16). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 53.992,23 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) em favor de **Ricardo Paiva de Queiroz**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se ao Governador do Estado, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2004, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 005/02.**

Requerente: Almiro José Mello Padilha.  
Advogado: Em causa própria.  
Requerido: Estado de Roraima.  
Procuradora: Geralda Cardoso de Assunção.  
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório, expedido em favor do então advogado, Dr. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, referente a honorários de sucumbência, nos autos da Execução de Sentença n.º 0010.01.015054-7, movida por RICARDO PAIVA DE QUEIROZ contra o ESTADO DE RORAIMA.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/18, complementada às fls. 26/33 e 37/51.

Em parecer de fls. 53/54, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 06.11.02 (fls. 03 e 16-A). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO.

COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.<sup>a</sup> Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 10.798,45 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) em favor de **Almíro José Mello Padilha**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Governador do Estado, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2004, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de julho de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente**

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00174  
000005RR-B => 00075, 00149  
000008RR => 00107, 00127, 00128  
000010RR-A => 00114  
000010RR => 00081  
000021RR => 00034, 00076, 00113, 00139, 00157  
000025RR-A => 00152, 00155, 00156  
000037RR => 00153  
000042RR-B => 00107, 00127, 00128, 00154  
000048RR-B => 00101  
000051RR-B => 00082  
000055RR => 00102  
000060RR => 00025  
000073RR-B => 00058, 00227, 00228  
000074RR-B => 00152, 00175  
000077RR-A => 00120, 00188, 00189, 00220  
000078RR-A => 00166  
000078RR => 00028, 00126, 00138  
000084RR-A => 00042, 00173  
000087RR-B => 00088, 00093, 00094, 00117  
000091RR-A => 00112  
000091RR-B => 00064  
000092RR-B => 00037  
000097RR => 00030  
000098RR-B => 00073  
000100RR-B => 00103, 00104, 00105  
000100RR => 00224  
000101RR-B => 00150  
000103RR-B => 00071

000107RR-A => 00162  
000108RR => 00173  
000110RR-B => 00069, 00118, 00147  
000114RR-A => 00112, 00147, 00215  
000119RR-A => 00006, 00043, 00061, 00083, 00102, 00117, 00118, 00137, 00232  
000122RR-B => 00054  
000123RR-B => 00159  
000124RR-B => 00100, 00134  
000125RR => 00107, 00130, 00138, 00148, 00151, 00167, 00171  
000128RR-B => 00066, 00117  
000128RR => 00026  
000130RR => 00112  
000131RR-B => 00019  
000133RR => 00021, 00067  
000135RR-B => 00129  
000136RR => 00121, 00131  
000137RR-A => 00072  
000139RR-B => 00005, 00016, 00046, 00051, 00052  
000139RR => 00086  
000140RR => 00179, 00180, 00183, 00184, 00185, 00187, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202,  
00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212  
000141RR-B => 00013  
000142RR-B => 00102, 00137  
000144RR-A => 00139  
000145RR => 00020, 00038, 00078, 00173  
000146RR-A => 00103, 00104, 00105, 00136  
000147RR-A => 00103, 00151  
000148RR-B => 00213  
000149RR => 00007, 00123, 00141, 00172  
000153RR => 00034, 00227  
000155RR-B => 00229  
000155RR => 00123  
000156RR => 00032, 00040  
000157RR => 00108, 00112  
000160RR-B => 00012  
000162RR-A => 00042, 00101, 00163  
000164RR => 00060, 00121  
000165RR-A => 00022  
000168RR => 00027, 00112  
000169RR => 00164  
000171RR-B => 00142  
000176RR-A => 00032  
000176RR => 00124, 00181, 00182, 00190, 00191, 00192  
000177RR => 00098  
000178RR-B => 00001  
000178RR => 00006, 00029, 00041, 00066, 00131, 00137, 00141, 00172  
000179RR => 00108  
000180RR-A => 00119, 00176, 00177, 00188, 00189, 00218, 00221, 00222  
000181RR-A => 00106  
000184RR-A => 00043, 00066  
000185RR-A => 00017, 00024, 00048, 00062  
000187RR => 00101, 00173  
000189RR => 00124  
000190RR => 00219  
000197RR-A => 00227  
000203RR => 00006, 00029, 00059, 00099, 00115, 00116, 00131, 00137, 00141, 00172  
000209RR-A => 00036, 00075, 00085, 00092, 00095  
000209RR => 00031, 00092, 00113, 00124, 00162  
000212RR => 00164  
000215RR => 00006, 00029, 00115, 00116, 00141  
000217RR-A => 00141  
000218RR-A => 00132, 00217  
000220TO => 00002, 00004, 00008, 00044  
000221RR => 00015, 00052, 00054, 00055  
000222RR => 00047, 00065, 00127, 00128, 00158  
000223RR-A => 00069, 00118  
000223RR => 00028, 00138  
000226RR => 00124  
000230RR-A => 00003, 00068  
000231RR => 00056, 00070, 00122, 00166  
000232RR => 00023, 00175

000233RR => 00005  
000235RR => 00169, 00170  
000237RR => 00039, 00087  
000238RR-A => 00045  
000239RR-A => 00133  
000239RR => 00026  
000245RR => 00077  
000247RR-A => 00009, 00010, 00097  
000248RR => 00011, 00013, 00018, 00075  
000250RR => 00148, 00157  
000254RR-A => 00214, 00216  
000257RR => 00049, 00074, 00079, 00084  
000260RR => 00004, 00063, 00075  
000262RR => 00112, 00163  
000263RR => 00090  
000264RR => 00121, 00145, 00149, 00215  
000269RR => 00037, 00109, 00110, 00111, 00121, 00215  
000281RR => 00056, 00080, 00166  
000284RR => 00008, 00169, 00170  
000285RR => 00029  
000298RR => 00125  
000299RR => 00050  
000305RR => 00011, 00014, 00053, 00057, 00067, 00091  
000311RR => 00127, 00128, 00146, 00160, 00161  
000315RR => 00167  
000323RR => 00158  
000335RR => 00143, 00144  
000336RR => 00140  
000337RR => 00056, 00080  
000340RR => 00171  
003334AM => 00142  
005717PA => 00168  
008248DF => 00165  
009325PA => 00135  
009425PB => 00045  
009429PB => 00061, 00083  
015195DF => 00115, 00116  
030002PR => 00158  
133038SP => 00214  
170195SP => 00122  
999999EX => 00033, 00035, 00089, 00096, 00178, 00186, 00223, 00225, 00226, 00230, 00231, 00233

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01003066828-8

Requerente: H.F.S.R. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 01001000968-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Requerente: P.C.B.M., Requerido: J.C.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/08/03, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 10/11/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00003 - 01002020727-9

Requerente: K.M.S.L., Requerido: J.F.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 66. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00004 - 01002023482-8

Requerente: T.K.S.S., Requerido: J.E.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 83. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00005 - 01002029417-8

Requerente: J.B.F., Requerido: R.F.S.F. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 43. 02 - A DPE/RR manifeste-se acerca da certidão de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00006 - 01002032443-9

Requerido: G.H.M.C.B. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Natanael Gonçalves Vieira OAB/RR nº 119 - A; para devolver os autos de nº 02 032443-9, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Natanael Gonçalves Vieira.

00007 - 01002052488-9

Requerente: B.A.B.C., Requerido: A.F.B.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 06/08/03, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 14/11/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00008 - 01002054321-0

Requerente: V.P.S.R., Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 40. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00009 - 01002056646-8

Requerente: C.D.D.S. e outros, Requerido: F.C.S.N. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 38 para ser cumprido no endereço de fls. 24. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00010 - 01003058135-8

Requerente: D.A.F., Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00011 - 01003058818-9

Requerente: B.A.B.C., Requerido: A.F.B.C. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

00012 - 01003060602-3

Requerente: A.C.S., Requerido: O.A.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/08/03, às 10:30 horas, foi redesignada para o dia 29/08/03 às 10:50 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00013 - 01003061157-7

Requerente: L.M.S. e outros, Requerido: J.D.S.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 11/08/03, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 31/10/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00014 - 01003061333-4

Requerente: A.G.S., Requerido: A.B.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 11/08/03, às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 12/11/03 às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00015 - 01003061661-8

Requerente: A.F.M.D., Requerido: F.D.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00016 - 01003063822-4

Requerente: L.S.R., Requerido: J.N.R. => DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

00017 - 01003064200-2

Requerente: W.J.A.M., Requerido: W.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 17. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00018 - 01003064607-8

Requerente: Y.L.S.M., Requerido: R.S.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/08/03, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 15/08/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00019 - 01001002935-2

Requerente: E.R.C. e outros => DESPACHO: 01 - Concordo com a cota ministerial. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00020 - 01003063895-0

Requerente: José Ribamar Pereira => DESPACHO: O autor esclareça a inicial quanto a quantidade de filhos, conforme certidão de óbito, identificando se há menores ou dependentes do falecido. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00021 - 01002032197-1

Autor: E.M.O. e outros => DESPACHO: Cumpra a parte autora a cota ministerial. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00022 - 01001015439-0

Requerente: D.S.S., Requerido: R.J.R. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 69 para ser cumprido no endereço constante às fls. 33. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00023 - 01002021427-5

Requerente: F.C.R., Requerido: C.J.S.R. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 89. 02 - A inventariante apresente as últimas declarações. 03 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00024 - 01002052516-7

Requerente: A.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 60. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00025 - 01001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva, Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Luiz Antônio de Camargo OAB/RR nº 060; para devolver os autos de nº 01 002197-9, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00026 - 01001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Altamir da Silva Soares OAB/RR nº 239; para devolver os autos de nº 01 002841-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares.

00027 - 01001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz, Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => DESPACHO: O inventariante cumpra o despacho de fls. 100, item 02. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00028 - 01002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta, Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico acerca das fls. 105 e 108vº. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00029 - 01002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros, Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => DESPACHO: 01 - O Cartório reduza a termo as primeiras declarações. Após, intime-se a inventariante para assinar a referida peça, obedecendo a forma legal. 02 - A inventariante autentique os documentos de fls. 111/114, especifique os documentos de fls. 112/113, junte as certidões de casamento dos herdeiros de fls. 27 e 30 e as respectivas outorgas maritais, incluindo a outorga da herdeira de fls. 47 e comprove o pagamento do ITBI

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

em face da renúncia imprópria (fls. 85). Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00030 - 01002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros, Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a manifestar-se nos autos e constituir novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00031 - 01002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros, Inventariado: Hercules Freitas Filho => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00032 - 01003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros => DESPACHO: O inventariante manifeste-se acerca dos autos apensos nº 03 065249-8, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a identidade dos espólios. Caso idênticos, esclareça a disparidade do valor do montante e da causa. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves.

00033 - 01003066855-1

Inventariante: União(fazenda Nacional => DESPACHO: Nomeio a Sra. D.B.V. como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos vinte (vinte) dias subseqüentes. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**BUSCA E APREENSÃO**

00034 - 01001002158-1

Requerente: R.G.V., Requerido: M.A.O.A.C. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Nilter da Silva Pinho OAB/RR nº 153; para devolver os autos de nº 01 002158-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00035 - 01003060617-1

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: V.F.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 06/08/03, às 10:00 horas, foi redesignada para o dia 13/08/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima a advogada Margarida Beatriz Oruê Arza OAB/RR nº 209 - A; para devolver os autos de nº 03 064588-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DECLARATÓRIA**

00037 - 01002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro, Réu: Valci Garcia Gutierrez => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/08/03, às 10:30 horas, foi redesignada para o dia 22/08/03 às 10:40 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes.

00038 - 01002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues, Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR nº 060; para devolver os autos de nº 02 056260-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00039 - 01001002302-5

Autor: M.G.O., Réu: A.J.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/08/03, às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 29/08/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00040 - 01002050774-4

Requerente: A.D.A. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 62. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00041 - 01001002695-2

Requerente: E.M.N., Requerido: M.N.P.N. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 65. Boa Vista/RR, 28/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00042 - 01001002738-0

Requerente: I.S.S., Requerido: M.A.S.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Hindenburgo Alves de O. Filho OAB/RR nº 162 - A; para devolver os autos de nº 01 002738-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Severino do Ramo Benício, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00043 - 01002030028-0

Requerente: C.A.T., Requerido: M.L.M.T. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Domingos Sávio Moura Rebelo OAB/RR nº 184 - A; para devolver os autos de nº 02 030028-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00044 - 01002052234-7

Requerente: P.F.B.S., Requerido: M.M.B.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00045 - 01002052749-4

Requerente: A.M.V.G., Requerido: F.P.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/08/03, às 10:00 horas, foi redesignada para o dia 15/08/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca.

00046 - 01003062827-4

Requerente: R.C.S. e outros => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a douta defensora, Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, para atuar como Curador Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00047 - 01003063551-9

Requerente: A.F.F., Requerido: A.F.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**EXECUÇÃO**

00048 - 01002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros, Executado: J.S.G. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00049 - 01002051082-1

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00050 - 01003058570-6

Exequente: K.M.R., Executado: M.A.R. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto: 01 - às parcelas executadas, haja vista que o prazo mínimo deve obedecer o período de 02 (dois) anos. 02 - ao ajuste da planilha. 03 - ao pedido, na forma do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00051 - 01003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros, Executado: F.A.R. => DESPACHO: Defiro fls. 42/43. Boa Vista/RR, 24/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00052 - 01003063101-3

Exequente: C.C.C., Executado: E.C.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. C.D.C.D.C., representada por sua genitora C.D.C.S., ingressou em Juízo com Execução de Débito Alimentar em face de E.D.C.R., alegando o inadimplemento dos alimentos pelo réu. As partes firmaram acordo às fls. 36/37. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo às fls. 40vº. Dessa forma HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 01003063424-9

Exequente: T.L.R., Executado: F.M.R.F. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 13 e 14vº. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

00054 - 01003063459-5

Exequiente: L.F.M.M. e outros, Executado: M.M.A.M. => DESPACHO: Cite-se, observando os endereços fornecidos às fls. 18/19. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Adriane Libich Gigante.

00055 - 01003065685-3

Exequiente: E.M.A.R. e outros, Executado: J.R.R. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00056 - 01003066006-1

Exequiente: P.H.S.G., Executado: P.J.S.F. => DESPACHO: 01 - Sgredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00057 - 01003066842-9

Exequiente: C.S.S. e outros, Executado: C.P.S. => DESPACHO: Apense aos autos nº 02 033432-1. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00058 - 01003066890-8

Exequiente: E.R.C., Executado: C.C.A. => DESPACHO: Apense aos autos nº 01 005909-4. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00059 - 01001000127-8

Autor: J.S.G.F., Réu: M.C.G. e outros => DESPACHO: O Cartório tome as providências para apensamento dos autos da Separação Judicial nº 20812/91. Se necessário, oficie-se o arquivo. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00060 - 01001002151-6

Autor: J.P.L., Réu: R.M.L. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Mário Junior Tavares da Silva OAB/RR nº 164; para devolver os autos de nº 01 002151-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00061 - 01003059381-7

Autor: J.L.R.O., Réu: A.C.O. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Natanael Gonçalves Vieira OAB/RR nº 119 - A; para devolver os autos de nº 03 059381-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**GUARDA DE MENOR**

00062 - 01002028345-2

Requerente: P.J.L.M. e outros, Requerido: H.A.V. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/08/03, às 10:50 horas, foi redesignada para o dia 29/08/03 às 10:40 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00063 - 01002031549-4

Requerente: I.T.F., Requerido: N.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 11/08/03, às 10:30 horas, foi redesignada para o dia 31/10/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00064 - 01002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 28/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00065 - 01003057371-0

Requerente: M.F.S. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00066 - 01001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Bernardino Dias de S. C. Neto OAB/RR nº 178; para devolver os autos de nº 01 020563-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00067 - 01002026881-8

Inventariante: Deize de Vasconcelos Pires e outros => DESPACHO: O inventariante esclareça a situação do bem descrito às fls. 03 e 15. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00068 - 01002023471-1

Requerente: J.V.O.F., Requerido: H.B.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00069 - 01003060121-4

Requerente: M.Z.S., Requerido: A.C.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao causídico para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 28/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Neto, Milton César Pereira Batista.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00070 - 01001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros, Requerido: P.S.P. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 77vº. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00071 - 01002023509-8

Requerente: C.R.S.N., Requerido: C.A.A.L. => DESPACHO: Defiro fls. 89. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00072 - 01002024402-5

Requerente: A.W.S.S., Requerido: J.B.L.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/08/03, às 10:50 horas, foi redesignada para o dia 05/09/03 às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00073 - 01002031621-1

Requerente: H.V.S.R., Requerido: R.L.M. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

00074 - 01003065532-7

Requerente: E.T.J. => DESPACHO: Retifico o item 02 de fls. 13. Incluem-se as demais folhas conforme a promoção de fls. 13vº. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00075 - 01002041209-3

Autor: W.A.L. e outros, Réu: R.N.A.L. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Alci da Rocha OAB/RR nº 005-B; para devolver os autos de nº 02 041209-3, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

#### **REVISINAL DE ALIMENTOS**

00076 - 01002033547-6

Requerente: C.T.R., Requerido: A.C.R. => DESPACHO: Manifeste-se o requerido acerca da certidão de fls. 106vº e sobre o interesse do pedido de fls. 99/100 haja vista a ação de guarda (nº 57252-2) que tramita neste Juízo. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00077 - 01002048510-7

Requerente: P.S.G., Requerido: C.S.G. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto ao desarquivamento dos presentes autos.. Boa Vista/RR, 28/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00078 - 01002033423-0

Requerente: R.S.L.S. e outros => DESPACHO: Expeça-se formal de partilha. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00079 - 01002047243-6

Requerente: H.I.S. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 93/94. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 01002047634-6

Requerente: J.L.O. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao reque rente de fls. 52. Boa Vista/RR, 28/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00081 - 01002041222-6

Requerente: R.E.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00082 - 01002051552-3

Requerente: M.G.M.O., Requerido: F.P.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/08/03, às 10:00 horas, foi redesignada para o dia 18/08/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00083 - 01003060359-0

Requerente: S.B.F.C., Requerido: G.C.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/08/03, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 03/09/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00084 - 01003061033-0

Requerente: J.S.C., Requerido: J.B.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 07/08/03, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 10/11/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**TUTELA**

00085 - 01002036976-4

Tutelante: L.C.S., Tutelado: D.B.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima a advogada Margarida Beatriz Oruê Arza OAB/RR nº 209 - A; para devolver os autos de nº 02 036976-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**INDENIZAÇÃO**

00102 - 01002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: DE acordo com a portaria 001/00, Intimo o procurador do réu a se manifestar sobre a não localização das testemunhas, do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 24/07/02, Hudson L. V. Bezerra, Escrivão Judicial. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Délcio Dias Feu

**ESCRIVÃO(Â):**

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00107 - 01002038034-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na exordial, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

**ANULATÓRIA**

00108 - 01002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro, Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,50 Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00109 - 01002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: Defiro a conversão (Retifique-se/ Comunique-se). BV., 18.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00110 - 01003061062-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00111 - 01003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Jeovson Costa Lima => Ao autor manifestar-se acerca das decisões de fls. 27(v), 28 e 29 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00112 - 01001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros, Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III - Notifique-se o MP. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 20.08.03, às 09:30h Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00113 - 01003060126-3

Requerente: Giovanini Evelim Coelho, Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Samuel Weber Braz.

**DEPÓSITO**

00114 - 01001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Manvel Veículos Ltda e outros => Ao autor edital de citação (Port. 02/99) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00115 - 01001005213-1

Embargante: Tabela Engenharia Ltda, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. V - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 28.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**EXECUÇÃO**

00116 - 01001005215-6

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I - Promova-se a regular autuação de todas as peças que compõem estes autos; II - Após, conclusos. BV., 28.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00117 - 01001005399-8

Exequiente: Machical Ltda, Executado: Pontes e Guedes => Ao autor (port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00118 - 01001005518-3

Exequiente: Carmem Maria Pessoa de Almeida, Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => Ao autor certidão de fl. 114(v) (Port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00119 - 01002027253-9

Exequiente: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira, Executado: Arilda Custódio da Silva => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 7,39 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00120 - 01003065586-3

Exequente: Paulo Acordi e outros, Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: I - A execução de sentença se faz nos próprios autos; II - Corrigindo o equívoco, conclusos. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### **IMISSÃO NA POSSE**

00121 - 01001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros, Requerido: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: I - Consoante facilmente se verifica do conjunto probatório, a questão discutida nos presentes autos encontra-se umbilicalmente ligada ao feito nº 2 27952-6, em trâmite na 3A vara cível desta capital (fls. 60); II - Logo, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, visando, outrossim, o não proferimento de decisões contraditórias, oficie-se a referido juízo cível, a fim de que esclareça a situação dos respectivos autos, sobretudo no que diz respeito a possível existência de sentença; III - Realizada com celeridade a diligência, conclusos. BV., 24.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **INDENIZAÇÃO**

00122 - 01002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto, Réu: Banco Santander Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir do evento danoso, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Maurício Matias de Caldas.

00123 - 01002053019-1

Autor: Haia Maithá, Réu: Marcos Acc Albuquerque => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

00124 - 01002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz, Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: I - Designe-se data para realização da audiência preliminar; II - Intimações necessárias. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 20.08.03, às 09:00h Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00125 - 01003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha, Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 170,00 Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00126 - 01003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cite-se. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00127 - 01003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I - recebo o recurso em seu efeito devolutivo; II - Abra-se vista ao apelado, a fim de que possa contra-arrazoar. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00128 - 01003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, concedo a segurança, reconhecendo a nulidade do exame psicotécnico imposto à impetrante, garantindo-lhe o direito de prosseguir nos demais termos do certame. Custas pelo impetrado, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrejo Tribunal de Justiça. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00129 - 01003066631-6

Impetrante: José Augusto Lopes, Autor. Coatora: Ato do Delegado da Perr Pedro Luiz dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 8º da Lei 1.533/51 e art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo autor. BV., 21.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

#### **MONITÓRIA**

00130 - 01003066767-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**OPOSIÇÃO**

00131 - 01001004700-8

Opoente: João Pegoraro dos Santos, Oposto: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros => DESPACHO: I - Consoante facilmente se verifica do conjunto probatório, a questão discutida nos presentes autos encontra-se umbilicalmente ligada ao feito nº 2 27952-6, em trâmite na 3A vara cível desta capital (fls. 60); II - Logo, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, visando, outrossim, o não proferimento de decisões contraditórias, oficie-se a referido juízo cível, a fim de que esclareça a situação dos respectivos autos, sobretudo no que diz respeito a possível existência de sentença; III - Realizada com celeridade a diligência, conclusos. BV., 24.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José João Pereira dos Santos.

00132 - 01001015537-1

Opoente: Manoel André Martins => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

**ORDINÁRIA**

00133 - 01003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Maria Barbosa Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, conferindo a propriedade plena do bem ao autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 28.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00134 - 01003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo, Requerido: Drogaminas Ltda => DESPACHO: I - Promova o autor a juntada aos autos do respectivo contrato; II - Outrossim, observe o disposto no art. 282, III, do CPC. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00135 - 01003059066-4

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 49, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

**CAUTELAR INOMINADA**

00136 - 01003065891-7

Requerente: G.C.A., Requerido: E.R.C. => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 19-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**DECLARATÓRIA**

00137 - 01002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo degravação, no prazo de quarenta e oito horas (Port. nº 004/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO**

00138 - 01001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças), Executado: Maria Judith Pereira Figueiredo => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00139 - 01001006080-3

Exequente: Eduardo Bayma Ostreycher, Executado: Antônio R C Bento => Intimação da parte exequente para apresentar a comprovação da quitação dos impostos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00140 - 01003063821-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: Tradição Engenharia Ltda => ERRATANa ed. nº 2690 que circulou no dia 25/07/03, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 63821-6)Onde se lê: Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível).Leia-se: Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

**INDENIZAÇÃO**

00141 - 01001006332-8

Autor: Sirley Fátima Weber, Réu: Clébio Coutinho e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo degravação, no prazo de quarenta e oito horas (Port. nº 004/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Paulo André Teixeira Migliorin, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Marcelo Mazur**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00142 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 223 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

00143 - 01003064018-8

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Santiago Andrade de Lima => Despacho: A citação por edital é medida extrema, utilizada após esgotadas todas as tentativas de localização da parte ré. Portanto, indefiro, no momento, requerimento de fl. 58, devendo a parte autora promover as diligências necessárias a localização da parte ré. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00144 - 01003064475-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Elane Teixeira Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 57/58. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00145 - 01003065715-8

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Maria Conceição Pinheiro Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 20/21. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 19 no estado. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00146 - 01003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva, Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Cite-se a parte ré, através de carta precatória, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DECLARATÓRIA**

00147 - 01002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira, Réu: Editora Três Ltda => At o Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00, (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00148 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Despacho: Intime-se o embargante a efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00149 - 01001007809-4

Embargante: Maria de Lurdes Mayer e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00150 - 01003066512-8

Embargante: Banco da Amazônia S/A, Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 08, última parte. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### **EXECUÇÃO**

00151 - 01001007041-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte autora, do despacho de fl. 139. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00152 - 01001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando resposta ao ofício de fl. 152. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00153 - 01001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Oficie-se como requerido à fl. 71. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00154 - 01001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 173. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00155 - 01001007744-3

Exequente: Valdir Santo Andrelino, Executado: Construtora Brasven Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem. Determino a intimação da parte ré a manifestar-se acerca da petição de fl. 157. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00156 - 01001007765-8

Exequente: Daniel de Moura Andrade, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem. Determino a intimação da parte ré a manifestar-se acerca da petição de fl. 135. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00157 - 01001015105-7

Exequente: José Alves de Lima, Executado: Vital Kramer da Luz => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00158 - 01002039719-5

Exequente: Antonio Roberto de Albuquerque Peixoto, Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso I e II. do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 63/68. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Larissa de Melo Lima, Miguel José dos Santos.

00159 - 01002054342-6

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 73. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00160 - 01003057950-1

Requerente: Joicirene Trajano Rodrigues e outros => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 02/04. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 01003060384-8

Requerente: Dionys Guilherme Teixeira e outros => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 02/05. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Órgão da Defensória Pública. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **INDENIZAÇÃO**

00162 - 01001000241-7

Autor: Marisa Christiany Assis dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00, (setenta reais). Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00163 - 01001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 130/132. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo em apenso (n.º 010 07309-5). P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00164 - 01001007763-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 201/202. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00165 - 01002042806-5

Autor: José Porfirio Fontenele de Carvalho, Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora, por edital a manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonas Fontenele de Carvalho.

00166 - 01002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça, Réu: Transbrasil S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 73. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Angelina Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00167 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Em audiência o MM Juiz passou a sanear o processo: I- Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol da autora encontra-se à fl. 70, devendo a parte ré apresentar o rol de suas testemunhas no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da audiência, bem como a documental já acostada aos autos. Designe-se data para a Audiência de Instrução e Julgamento. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **MONITÓRIA**

00168 - 01001007010-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A, Réu: Marzilio J M Martins => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso I e II. do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 90/91. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00169 - 01001015122-2

Autor: Oliveira Auto Peças Ltda, Réu: Ori Lopes Martins => Despacho: Regularize a parte autora sua representação processual. Após, analisarei petição de fl. 112. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Liliana Regina Alves.

00170 - 01001015122-2

Autor: Oliveira Auto Peças Ltda, Réu: Ori Lopes Martins => Despacho: Regularize a parte autora sua representação processual. Após, analisarei petição de fl. 112. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Liliana Regina Alves.

00171 - 01003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Hugo Camargo => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: A ausência da embargante ao presente ato demonstra seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a existência do débito; II- quanto a preliminar de inépcia de inicial, tenho que deve ser afastada, posto que perfeitamente possível é veicular a pretensão autoral pela via da monitória, que exige tão somente prova escrita e não título líquido, certo e exigível; III - Quanto

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

as provas defiro depoimento pessoal das partes, bem como a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designe-se data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. A parte presente fica desde já intimada desta decisão. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helton Douglas Pereira da Silva.

**ORDINÁRIA**

00172 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Diante da petição de fl. 167, torno sem efeito despacho de fl. 165. Intime-se a parte ré a se manifestar acerca da proposta de honorários da perita. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00173 - 01001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto, Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 120/133. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00174 - 01001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva, Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Compulsando os autos verifico que assiste razão a parte autora quando requer a citação do réu Olindo Abad Toaldo, tendo em vista o mesmo não ter sido realizado até a presente data. Portanto, expeça-se edital de citação do mesmo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

**SUMÁRIO**

00175 - 01001000118-7

Autor: João Santana, Réu: Rmp Coelho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 520,00, (quinhetos e vinte reais). Rateadas em partes iguais. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00086 - 01001008241-9

Requerente: Z.S.S.M. e outros, Requerido: E.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos em sua folha de pagamento dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00087 - 01001008691-5

Requerente: E.R.Z. e outros, Requerido: E.F.Z. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00088 - 01002048555-2

Requerente: M.E.P.L., Requerido: D.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00089 - 01003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 07/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01003065899-0

Requerente: Leonor da Silva Maduro => DESPACHO: 1. O despacho de fl. 15 faz menção à certidão de dependentes, o que não foi cumprido na petição de fls. 16/17. Assim, renovo o prazo para adimplemento da providência supra. 2. Oficie-se na forma da letra "a" da petição de fl. 17. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Meneses - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00091 - 01001000575-8

Requerente: N.O.F., Interditado: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. E.O.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. N.O.F.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00092 - 01001008552-9

Requerente: C.C.M.N., Interditado: E.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. E.M.N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. C.C.M.N.. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00093 - 01002033635-9

Requerente: L.L.S., Interditado: R.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. R.L.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. L.L.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00094 - 01002036352-8

Requerente: A.R.S., Interditado: P.C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. P.C.R.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. A.R.S.. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00095 - 01002048271-6

Requerente: M.C.N., Interditado: O.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. O.N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. M.C.N.. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00096 - 01002050832-0

Requerente: M.P.A., Interditado: C.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. C.P. A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.P.A.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez)

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DECLARATÓRIA**

00097 - 01003058586-2

Autor: V.C., Réu: J.C.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 06/10/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00098 - 01003066847-8

Autor: Nilda de Sousa Magalhães => DESPACHO: A autora deverá emendar a inicial, em dez dias, sob pena de Indeferimento, retificando o pólo passivo da demanda, vez que falta ao réu escolhido capacidade para estar em juízo, vez que não detém personalidade jurídica (falecido). Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00099 - 01003066527-6

Requerente: L.H.L.P., Requerido: J.A.R.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 30/09/2003, às 08:55 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Adv - Francisco Alves Noronha.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00100 - 01001000483-5

Requerente: A.K.P.L., Requerido: M.E.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/09/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00101 - 01001008065-2

Requerente: E.C.C., Requerido: A.C.C. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 20/08/2003, às 11:05 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliana Palermo Guerra

**EXECUÇÃO FISCAL**

00103 - 01001009158-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Braga & Cia Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 500,00 (quinquenta reais), calculado efetuado em 02.06.2003, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00104 - 01001009266-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mc Pereira e outros => INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00105 - 01001009297-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Pimentel Monteiro e outros => INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00106 - 01003062821-7

Impetrante: Marcilene Duarte dos Santos, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimar a impetrante a efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00176 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de Defesa, às fls. 236 e 237; Int. BV.RR; em 28.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00177 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00178 - 01001011824-7

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => DESPACHO EM ATA: de-se vistas ao Ministério público para manifestar-se sobre o pedido de prescrição da Defesa. Junte-se FACs atualizadas, após em alegações finais, inicialmente ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**  
**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Nazaré Daniel Duarte**

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00179 - 01001012560-6

Réu: Francisca Pereira da Silva => Decisão de fls. 37: "Defiro a extinção requerida às fls. 33. Arquivem-se. Boa Vista/RR 21/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00180 - 01002031602-1

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo => Decisão de fls. 24-V: "Defiro Manifestação de fls. 24. Intimem-se. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00181 - 01002035966-6

Réu: Raimundo Marinho dos Santos Filho => Decisão de fls. 09: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00182 - 01002035968-2

Réu: Raimundo Marinho dos Santos Filho => Decisão de fls. 09: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00183 - 01002037806-2

Réu: Ajanari Abaitara da Silva => Decisão de fls. 22: "Defiro cota ministerial de fls. 16-V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00184 - 01002037808-8

Réu: Ajanari Abaitara da Silva => Decisão de fls. 23: "Defiro cota ministerial de fls. 16-V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00185 - 01002037818-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Réu: Aparecida de Souza Araujo => Decisão de fls. 18: “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 21/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00186 - 01002056409-1

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Decisão de fls. 95: “Defiro cota ministerial de fls. 93-V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR 27/01/03, (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00187 - 01001012194-4

Apenado: Aristonio Mário da Silva Sandoval => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 10/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00188 - 01001012296-7

Apenado: Raimundo Alves Sobrinho => Decisão de fls.09 do pedido de saída temporária: “Defiro cota ministerial de fls. 08-V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Euclávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim.

00189 - 01001012296-7

Apenado: Raimundo Alves Sobrinho => Decisão de fls.42 do pedido de trabalho externo: “Defiro cota ministerial de fls. 41-V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Euclávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim.

00190 - 01001012342-9

Apenado: Raimundo Marinho dos Santos Filho => Decisão de fls. 122-V: “Defiro Manifestação de fls. 122. Intimem-se. Boa Vista/RR 02/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00191 - 01001012342-9

Apenado: Raimundo Marinho dos Santos Filho => Sentença do Pedido de Comutação de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado por RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, nos termos do artigo 10, III, do Decreto n.º 3.667/00. § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 28/02/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00192 - 01001012342-9

Apenado: Raimundo Marinho dos Santos Filho => Sentença do Pedido de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos dos artigos 127 c/c 50, II da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 29/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00193 - 01001012519-2

Apenado: Marcos Antonio da Silva França => Decisão de fls. 07: “Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º § 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. Boa Vista/RR 15/05/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00194 - 01001012521-8

Apenado: Márcio Pereira da Silva => Decisão de fls. 14 do Pedido de Progressão de Regime: “Defiro Manifestação de fls. 13-V. Intimem-se. Boa Vista/RR 11/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00195 - 01001012521-8

Apenado: Márcio Pereira da Silva => Decisão de fls. 30 do Pedido de remição de pena: “Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 11/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00196 - 01001012521-8

Apenado: Márcio Pereira da Silva => Decisão de fls. 13 do Pedido de progressão de regime: “Defiro Manifestação de fls. 12-V. Intimem-se. Boa Vista/RR 11/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00197 - 01001012534-1

Apenado: Juscimário Souza de Oliveira => Decisão de fls. 71: “Defiro Manifestação de fls. 70. Intimem-se. Boa Vista/RR 20/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00198 - 01001012534-1

Apenado: Juscimário Souza de Oliveira => Sentença do Pedido de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 109 dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os

procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 20/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00199 - 01001012638-0

Apenado: Leonel Germano de Souza => Decisão de fls. 23 do pedido de remição de pena: “Defiro cota ministerial de fls. 19, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 22/05/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00200 - 01001012638-0

Apenado: Leonel Germano de Souza => Decisão de fls. 15 do pedido de comutação de pena: “... Isto posto, julgo procedente o presente pedido de comutação de pena, destarte, concedo ao apenado a comutação de 1/4 de sua pena, nos termos do art. 2º, caput, do Decreto n.º 2.838/98. § ... P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de abril de 1999, (a) Leonardo Pache de faria Cupello, Juiz de Direito“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00201 - 01001012638-0

Apenado: Leonel Germano de Souza => Decisão de fls. 48/49 do Pedido de Indulto: “... Isto posto promovo a comutação de ¼ da pena privativa de liberdade. § ... Após, dê-se ciência ao MP e ao egrégio Conselho Penitenciário. § Boa Vista (RR), 17 de novembro de 1998 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz da Vara de Execuções Penais“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00202 - 01002035671-2

Apenado: Armando Ipiranga da Silva => Decisão de fls. 65- V: “Defiro Manifestação de fls. 65. Intimem-se. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00203 - 01002040395-1

Apenado: Vivian Santos Lima => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00204 - 01002043203-4

Apenado: Joildo Lima Silva => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 10/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00205 - 01002043211-7

Apenado: Jean Carlos de Aquino Souza => Decisão de fls. 37: “Defiro o pedido de fls. 36. I. BV/RR 18/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00206 - 01002045539-9

Apenado: José Clidenor Brito Garreto => Decisão de fls. 49: “Acolho Cota Ministerial, por seus próprios fundamentos os quais adoto como razões de decidir, e reconheço a falta grave. I. BV/RR 05/05/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00207 - 01003061500-8

Apenado: Edvan dos Santos => Decisão de fls. 47: “Defiro Manifestação Ministerial de fls. 14 (45). Estes Autos foram formados quando não havia execução de pena. Assim, cancelse a autuação e registro e junte-se aos autos da respectiva execução (inclusive a capa). I. BV/RR 11/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00208 - 01003061501-6

Apenado: Ailton Luiz da Silva => Decisão de fls. 43: “Defiro os dois últimos parágrafos da Cota Ministerial de fls. 39-V. Para a respectiva audiência, intime-se também o chefe de plantão do dia 05/06/03 Gerland C. Silva (Certidão de Ocorrência de fls.1, digo, 36). I. BV/RR 04/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00209 - 01003063618-6

Apenado: Gilvan da Silva Souza => Decisão de fls. 31: “Defiro Manifestação de fls. 360-V. Intimem-se. Boa Vista/RR 10/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### **PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA**

00210 - 01002036678-6

Apenado: Luiz Antonio Gonçalves => Decisão de fls. 64-V: “Defiro Manifestação de fls. 64. Intimem-se. Boa Vista/RR 04/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00211 - 01002042813-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Apenado: Alberto Cardoso da Silva => Decisão de fls. 47: “Defiro Manifestação de fls. 45. Intimem-se. Boa Vista/RR 27/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00212 - 01003064154-1

Réu: Márcio Pereira da Silva => Decisão de fls. 16-V: “Defiro Manifestação de fls. 16. Intimem-se. Boa Vista/RR 30/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00213 - 01003065581-4

Autor: Waldimir Ferreira Coqueiro => Decisão de fls. 07: “Defiro cota ministerial de fls. 06, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR 16/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ademir Teles de Menezes.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00214 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/08/2003 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00215 - 01002051850-1

Réu: Jose Evandro Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**CRIME C/ PESSOA**

00216 - 01003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/08/2003 às 14:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00217 - 01002023859-7

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano => Final de despacho: “... Defiro o pleito de fls. 39/40, autorizando o réu a ausentar-se do estado com destino à cidade de Imperatriz/MA, durante o prazo de 30/06/2003 à 20/08/2003, devendo apresentar seus bilhetes de passagem quando de seu retorno... Boa Vista/RR 28/07/2003. (a) DR. MARCELO MAZUR“ Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00218 - 01003066948-4

Requerente: Glauber Dutra de Carvalho => Final de Decisão: “... Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação, RELAXO a prisão em flagrante dos Indiciados VALTER LIMA GOMES e GLAUBE DUTRA DE CARVALHO com amparo no artigo 5º, LXV da Constituição Federal... Boa Vista/RR, 25/07/2003.“ (a) MARCELO MAZUR. Juiz de Direito cooperador da 4A vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00219 - 01003066756-1

Requerente: Walter Lima Gomes => Final de Decisão: “... Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação, RELAXO a prisão em flagrante dos Indiciados VALTER LIMA GOMES e GLAUBE DUTRA DE CARVALHO com amparo no artigo 5º, LXV da Constituição Federal... Boa Vista/RR, 25/07/2003.“ (a) MARCELO MAZUR. Juiz de Direito cooperador da 4A vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
**Euclides Calil Filho**  
**Lizandro Garcia Gomes Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00220 - 01003066624-1

Requerente: Jose Maria da Silva Costa => DECISÃO: Vistos etc. Acolho a promoção ministerial no sentido de enviar os presentes autos ao douto Juízo Federal da Seção Judiciária de RR. Oficie-se ao MM. Juiz Federal, com nossas homenagens. Baixem-se. Registre-se. Publique-se. B.V. 22/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00221 - 01003063565-9

Réu: Edinckson Alfredo Silva Aguilera => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls.108, oitivando o Sr. FRANCISCO JIMENES como informante do juízo. Pauta-se. Intimem-se: MP, Defesa, Testemunha/Informante. Requisite-se. B.V. 15/07/03.Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00222 - 01003063565-9

Réu: Edinckson Alfredo Silva Aguilera => FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência designada para o dia 04.08.03 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00223 - 01003063993-3

Réu: Charles Jhones de Jesus Neto => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus , a CHARLES JHONES DE JESUS NETO para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP e a DPE. Anotações de praxe“. Boa Vista(RR), em 22 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

**CRIME C/ PESSOA**

00224 - 01001014885-5

Réu: Hiran Manoel Gonçalves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º., da lei 9099/95, HOMOLOGO A TRASAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, findo o prazo acima estabelecido, os comprovantes dos atendimentos. Sem custas (art. 804/CPP). Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após. Oficie-se a Doutora Diretora do CEAPA/DPE para que encaminhe 10 assistidos ao réu para os devidos atendimentos clínicos. P.R.I. Boa Vista (RR), 22 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00225 - 01003059330-4

Réu: Carlos Alberto da Cunha => DESPACHO: R.H. Intime-se, novamente, os peritos nomeados para que preste compromisso e realizem a perícia. Prazo para compromisso: 10 (dez) dias. Prazo para conclusão do exame médico-legal: 45 dias, salvo necessidade de maior prazo. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. B.V. 02/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00226 - 01003066041-8

Requerente: Charles Lopes Soares => DESPACHO: R.H. Conforme Alvará de Soltura de fls. 49 dos autos principais, o Requerente já se encontra solto. Prejudicado, pois, o presente pleito. Arquivem-se. B.V. 16/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00227 - 01003065995-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Requerido: Romulo Lima de Azevedo e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim defiro, em parte, o requerido às fls. 138/139 e determino que seja oficiado à digna Autoridade Policial para que informe a este Juízo, no prazo de 24 horas, se o detento VELNIFLAN DA SILVA BENTO encontra-se incomunicável, como alegado na petição de seu procurador. Tal ofício, ainda, deverá acompanhar o interio teor desta decisão. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista(RR), em 25 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho, Edir Ribeiro da Costa.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00228 - 01003066752-0

Requerente: Waldemar Gomes da Silva Filho => DESPACHO: R.H. Decisão nos autos principais. B.V. 25/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00229 - 01003066757-9

Requerente: Sergio Ivan Santos da Costa => DESPACHO: R.H. Decisão nos autos principais. B.V. 25/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Parima Dias Veras

**CADASTRO DE ADOTANDO**

00230 - 01002049335-8

Adotando: J.O.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, acolho o parecer do setor interprofissional e do Ministério Público, decidindo INDEFERIR o cadastramento de R.L.M. no registro de adotandos deste juizado. Julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o indeferimento do pedido, decido ainda pela imediata devolução da criança a sua mãe biológica, que o corpo técnico faça o acompanhamento da mãe e da criança, e pela inclusão da família em programas oficiais de auxílio. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 22.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00231 - 01002049669-0

Adotante: L.C.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, com razão o representante ministerial. Assim, DEFIRO a Habilitação para Adoção ao casal L.C.A. e R.B.M., julgando procedente o pedido nos termos do art. 50 da Lei 8069/90. Após o trânsito em julgado, inscreva o casal no cadastro de adotantes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 03.01.2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00232 - 01002049437-2

Autor: D.P., Réu: I.M.C. => FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: 1 - CUMPRIMENTO DE COTA MINISTERIAL DE FLS. 22 . Boa Vista/RR, 25.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00233 - 01003061895-2

Infrator: C.B.O. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a C.B.O. devidamente qualificado nesta sentença, para excluir-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 e LA nos termos do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente está identificado que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar na medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Determino que o Cartório apense os novos autos de Execução aos demais existentes tendo como Educando o adolescente. Após vistas ao MP e DPE/RR. Boa Vista/RR 16.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00008, 00012  
000048RR-B => 00003

000110RR-B => 00002, 00007  
000114RR-A => 00006  
000118RR-A => 00004  
000131RR => 00008  
000162RR-A => 00013  
000182RR => 00010  
000189RR => 00003  
000190RR => 00009  
000203RR => 00009  
000223RR-A => 00002, 00007  
000225RR => 00005  
000245RR-A => 00009  
000264RR => 00006  
000269RR => 00006  
000278RR => 00008  
000281RR => 00004, 00013  
000285RR => 00009  
000287RR => 00006  
000337RR => 00004, 00013  
010924PB => 00011  
999999EX => 00001

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003062518-9

Autor: Maria Izonete de Andrade, Réu: Nivaldo Alves dos Santos - Me e outros => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa vista, 17 de Julho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito . Adv - Não consta registro de advogado.

### **EXECUÇÃO**

00002 - 01002044566-3

Exequente: Francisco das Chagas Costa e Silva, Executado: Israel Ramos de Oliveira => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa vista, 22 de Julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

### **INDENIZAÇÃO**

00003 - 01002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira, Réu: Geovane Siqueira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2003 às 10:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00004 - 01003064127-7

Autor: Carleide Vasconcelos Timbo, Réu: Haras Cunha Puca => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 14/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Geraldo João da Silva.

00005 - 01003064299-4

Autor: Magda Martins Vianna e outros, Réu: Andreia Cristina Godoy => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa vista, 17 de Julho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00006 - 01003065119-3

Autor: Hudson Vitorino Lima, Réu: Casas Lira Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 14/08/2003 às 10:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

### **MONITÓRIA**

00007 - 01002054355-8

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Maria das Graças Loureiro de Castro => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.  
P.R.I.Boa vista, 22 de Julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista,  
Mamede Abrão Netto.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Parima Dias Veras**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00008 - 01003061206-2

Embargante: Zilda Elvira Wotrich, Embargado: Jonh Eric Lemos de Amorim => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade da impugnação, às fls. 18/21, nos moldes do art. 1053, do CPC; II. Após, conclusos; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**EXECUÇÃO**

00009 - 01002042949-3

Exequente: Orlando Level Silva, Executado: Alice Contuaria Silva => DECISÃO: I. Evidenciada a malícia da devedora, com a retenção dos autos e interposição de embargos após cinco meses do prazo regular, acato o pedido do credor para transformação da obrigação não cumprida em perdas e danos, razão pela qual, adoto para fixação do seu valor a quantia descrita na Inicial (fls. 09), acrescentando o valor da multa diária imposta às fls. 24; II. Atualize -se o valor da dívida com a unificação das quantias retro mencionadas; III. Prossiga-se a execução por quantia certa; IV. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 11 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00010 - 01003060208-9

Exequente: Francimar Marinho da Silva, Executado: Jose Joao de Oliveira => DECISÃO: I. Evidenciada a malícia do devedor, ante a sua inércia no cumprimento do r. despacho de fls. 08, conforme certidão de fls. 15, defiro o pedido do credor para transformação da obrigação não cumprida em perdas e danos, razão pela qual, adoto para fixação do seu valor a quantia descrita às fls. 02, acrescentada o valor da multa diária imposta às fls. 08; II. Atualize -se o valor da dívida com a unificação das quantias retro mencionadas; III. Prossiga-se a execução por quantia certa; IV. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 11 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00011 - 01003067123-3

Exequente: Eduardo Loureto de Souza, Executado: Francivaldo Mota Sobral => DESPACHO: I - Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de penhora; II - Intime -se; Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

**INDENIZAÇÃO**

00012 - 01001001597-1

Autor: Jonh Erick Lemos de Andrade, Réu: Elson Osvaldir Wotrichi => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiros, suspenso o curso do presente processo nos moldes do artigo 1052, do CPC; Boa Vista/RR, em 11 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00013 - 01001018762-2

Autor: Mauro Luiz Malhada, Réu: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: (...) c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte Requerida; d) sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO (fls. 81 e 106); e) com manifestação conclusos; int. e cumpra-se; Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

---

**6<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dr.<sup>a</sup> Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.º 01002055111-4 - AÇÃO DE USUCAPIÃO*

*Requerente: RAUL BRAZ DE ALMEIDA*

*Requerido: HERDEIROS DE JOÃO TAVARES CABRAL*

*Como se encontram os requeridos HERDEIROS DE JOÃO TAVARES CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2003.

Jorge Schwinden  
*Escrivão Substituto*

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 29 de julho de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 066548-2 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANNE SAMPAIO FONSECA

Flagranteado: JORDEAN MACHADO SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado: Elias Bezerra da Silva a - OAB/RR 254-A

**DESPACHO EM ATA:** Cumpra-se despacho de fls. 35. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. à Defesa, a pessoa do Dr. Elias Bezerra, para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe -se o acusado, Jordean Machado Silva para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de julho de 2003. Gursen De Miranda. Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 066613-4 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANNE SAMPAIO FONSECA

Flagranteado: MIRACELES DOS SANTOS BANDEIRA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado: Jorge da Silva Fraxe - OAB/RR 078

**DESPACHO EM ATA:** Cumpra-se despacho de fls. 31. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, bem como ao Corregedor Geral da Polícia Civil, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa, na pessoa do Dr. Jorge da Silva Fraxe, para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe -se a acusada, Miraceles dos Santos Bandeira para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de julho de 2003. Gursen De Miranda. Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 02 053375-7 – AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Isafas Montanari Júnior

Acusado: ADEMIR ALVES JÁCOME

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Defiro o pleito ministerial de fls. 49v. Designe o Cartório data para a audiência . Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. P. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho. Juiz de Direito respondendo pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

**DESPACHO:** Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Intime-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2003, ÀS 09h.

PROC. N.º 0010 03 058001-2 – AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior  
Denunciado: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Defiro o pleito ministerial de fls. 137v. Designe o Cartório data para a audiência . Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. P. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho. Juiz de Direito respondendo pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

**DESPACHO:** Vistos, em inspeção, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 139; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2003, ÀS 09h.

PROC. N.º 0010 02 053481-3 – AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior

Acusado: FERNANDO ADRIAN PEREIRA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Defiro o pleito ministerial de fls. 58v. Designe o Cartório data para a audiência . Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. P. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho. Juiz de Direito respondendo pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

**DESPACHO:** Vistos, em inspeção, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2003, ÀS 09h.

Boa Vista - RR, 29 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Expediente do dia 29 de julho de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

### **Proc. 03 061652-7 INQUÉRITO POLICIAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: OVÍDIO DE MELO LIRA.

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim, não há, qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento de denúncia. Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações de praxe”. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5<sup>a</sup> Vara Criminal.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: JOSUÉ BRAITHWAITE DANCOURT**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17.01.1981, natural de Cordajás - AM, filho de Gonçalo Dancourt e de Rossanan Braithwaite Carlin, **estando em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada, para que querendo, habilite no prazo de 05 (cinco) dias, novo advogado nos autos, sob pena de, em sendo inerte, sua defesa técnica ficar a cargo da douta Defensoria Pública Estadual. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias de julho de dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva (Assist. Judicário) digitiei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: MARCIO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 15.04.1979, natural de Catuau - RO, filho de Luís Ribeiro e de Adenilza Gonçalves Ribeiro, **estando em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada, para o pagamento de multa no prazo de 10 (cinco) dias, no valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), Processo Nº 02.022757-4, Ação Penal. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias de julho de dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício na 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JONAS JUSTINO BIE, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 07/05/1975, natural de Manaus - AM, filho de Francisco Ferreira Bie e Alzira Justino Bie, , estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **03062592-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JONAS JUSTINO BIE**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 288, parágrafo único do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **12 de setembro de 2003, às 09h:45min**, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 060/03**

A Drª **.Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª . Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, de sacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dez) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, nos dias 25 e 26 de Julho, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h, para o Motorista e início às 21:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 25/07/03 – sexta;

1. Rodinei Lopes Teixeira;
2. Helenize Garcia de Oliveira ;
3. Francisco das Chagas do Nascimento;
4. Oberdan Santana de Melo;
5. Josemar Ferreira Sales (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 26/07/03 – sábado;

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. José da Guia Marques;
3. Walderley Alves do Vale;
4. Raimunda Alves do Vale;
5. Layza Mara Melrye Marchiori;
6. Maria Cristina Correia c. Figueiredo;
7. Júlio César Leonardo Pinto;
8. Josemar Ferreira Sales (Motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Julho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 061/03**

A Drª .**Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª** . Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de expedir **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do **Estatuto da Criança e do Adolescente** ;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriado;

**RESOLVE:**

Manter a escala de serviços aos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados na seguinte forma:

Dia 09/08 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 09/08 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 10/08 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 10/08 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 16/08 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 16/08 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;  
Dia 17/08 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;  
Dia 17/08 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 23/08 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 23/08 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 24/08 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 24/08 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 30/08 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 30/08 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;  
Dia 31/08 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 31/08 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;

**Publique-se**

**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Julho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 062/03**

A Drª .**Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª** . Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de expedir **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 hrs e das 12:00 às 18:00 hrs, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

**De 04/08 à 08/08** – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Henrique Sérgio Nobre e Stênio José da Silva;  
**De 04/08 à 08/08** – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Nivaldo Francisco de Souza;  
**De 11/08 à 15/08** – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Francisco de As sis de Almeida Souza e Naryson Mendes de Lima;  
**De 11/08 à 15/08** – das 12:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques, Stênio José da Silva e Nivaldo Francisco de Souza;

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

**De 18/08 à 22/08** – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Henrique Sérgio Nobre e Stênia José da Silva;

**De 18/08 à 22/08** – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Francisco de Assis de Almeida Souza e Nivaldo Francisco de Souza;

**De 25/08 à 29/08** – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Henrique Sérgio Nobre e Naryson Mendes de Lima;

**De 25/08 à 29/08** – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza, Stênia José da Silva, Rodinei Lopes Teixeira e Anderson Luís da Silva Mendonça;

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Julho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 063/03**

A Dra<sup>a</sup> .Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM<sup>a</sup> . Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de expedir **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos dias de **Segunda e Quinta - Feiras das 08:30h às 09:30h, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite**;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

**De 04/08 à 08/08** – Henrique Sérgio Nobre (manhã);  
**De 04/08 à 10/08** – Anderson Luís da Silva Mendonça (noite);  
**De 11/08 à 15/08** – Naryson Mendes de Lima (manhã);  
**De 11/08 à 17/08** – Henrique Sérgio Nobre (noite);  
**De 18/08 à 22/08** – Martha Alves dos Santos (manhã);  
**De 18/08 à 24/08** – Naryson Mendes de Lima (noite);  
**De 25/08 à 29/08** – Rita de Cássia Rodrigues Junges (manhã);  
**De 25/08 à 31/08** – Martha Alves dos Santos (noite).

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Junho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 064/03**

A Dra<sup>a</sup> .Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM<sup>a</sup> . Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de expedir **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

**De 04/08 à 08/08** – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

**De 04/08 à 08/08** – das 14:30 às 20:30 horas – José da Guia Marques;

**De 11/08 à 15/08** – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

**De 11/08 à 15/08** – das 14:30 às 20:30 horas – Martha Alves dos Santos;

De 18/08 à 22/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 18/08 à 22/08 – das 14:30 às 20:30 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;  
De 25/08 à 29/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
De 25/08 à 29/08 – das 14:30 às 20:30 horas – Nivaldo Francisco de Souza;

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Julho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RR**

---

---

### **JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ ELEITORAL

**CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA**  
**ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 30/07/2003 PARA  
ciência e intimação às partes

Proc. nº 324/2003 – Prestação de Contas – Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA

**Sentença:** Vistos etc. Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fl 21/22 e a manifestação Ministerial favorável de fls. 24/25, que acolho e adoto como razão de decidir, **JULGO APROVADAS**, as contas prestadas de Partido Geral dos Trabalhadores, referente ao Ano Calendário 2002, na Primeira Zona Eleitoral. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Autos. nº 808/2002 – Justificativa de Mesário

**Autor:** Justiça Eleitoral

**Interessado:** Ana Alves de Sousa

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Ana Alves de Sousa e por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 25/07/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

Autos. nº 788/2002 – Justificativa de Mesário

**Autor:** Justiça Eleitoral

**Interessado:** Walmira Pereira de Araújo

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Walmira Pereira de Araújo e por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 25/07/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

Proc. nº 134/1998 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Acusados:** Rui Oliveira Figueiredo;

Luciano Glauber Fernandes Brito

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram que os fatos foram alcançados pelo instituto da prescrição. De fato, a pena máxima para o delito previsto no art. 347 do CE é de 1 ano, logo a prescrição ocorre em 4 anos. Como o período transcorrido entre a prática do ato e o encerramento da investigação policial é superior ao prazo mencionado, impõe-se reconhecer a prescrição. Por esta razão, decreto extinta a punibilidade pela prescrição e determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 195/1999 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Acusada:** Iraci Oliveira da Cunha

**Advogado:** Dr. Luiz Augusto Moreira

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram que os fatos foram alcançados pelo instituto da prescrição. De fato, a pena máxima para o delito previsto no art. 347 do CE é de 1 ano, logo a prescrição ocorre em 4 anos. Como o período transcorrido entre a prática do ato e o encerramento da investigação policial é superior ao prazo mencionado, impõe-se reconhecer a prescrição. Por esta razão, decreto extinta a punibilidade pela prescrição e determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 009/2003 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Acusado:** Não identificado

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que o Ministério Público concluiu pela atipicidade dos fatos e requereu o arquivamento dos autos. De fato, a análise dos autos revela que o fato apurado não tem tipicidade. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 74/2003 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Acusado:** Não identificado

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que o Ministério Público concluiu pela atipicidade dos fatos e requereu o arquivamento dos autos. De fato, a análise dos autos revela que o fato apurado não tem tipicidade. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 134/1998 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Acusado:** Não identificado

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que o Ministério Público concluiu pela atipicidade dos fatos e requereu o arquivamento dos autos. De fato, a análise dos autos revela que o fato apurado não tem tipicidade. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 036/2003 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Acusado:** Não identificado

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que o Ministério Público concluiu pela atipicidade dos fatos e requereu o arquivamento dos autos. De fato, a análise dos autos revela que o fato apurado não tem tipicidade. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

**CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA  
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001783-9 PROT.:28/07/2003

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :IGNORADO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001784-2 PROT.:28/07/2003

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :IGNORADO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001789-0 PROT.:28/07/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001790-0 PROT.:28/07/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARTINS REFRIGERACAO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001791-4 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MICRO CENTER LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001792-8 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARILU COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001793-1 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIA GONCALVES DOS SANTOS ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001794-5 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :METALURGICA LIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001794-5 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :METALURGICA LIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001795-9 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M N FREIRE DE SOUZA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001796-2 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M NUNES LIMA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001797-6 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIO LIMA DOS SANTOS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001798-0 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIA IZONE DE ANDRADE  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001799-3 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARCIA MARIA PEREIRA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001800-8 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIA DAS VIRGENS RICARTE LINHARES DE SA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001801-1 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIA DAS GRACAS CARNEIRO MESQUITA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001802-5 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIA DE FATIMA FARIA ANDRADE E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001803-9 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIO SOUZA DA ROCHA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001804-2 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MARIA MAZARE LARANJEIRA MACEDO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001805-6 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 3 DISTRITO POLICIAL/RR E OUTROS  
REQDO: :TACIL DO NASCIMENTO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001806-0 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE PACARAIMA  
REQDO: :ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001785-6 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :DELCILIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO :MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001786-0 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001787-3 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :WALDECY JOE DA COSTA  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001788-7 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :RAIMUNDO PEREIRADA CRUZ  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001807-3 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.001807-3 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :25

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700709-5 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DE JESUS DA SILVA ALENCAR  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700710-5 PROT.:28/07/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO  
DIR. SECRET. SUBSTITUTO: MIVANILDO DA SILVA MATOS  
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 28 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001713-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes sobre a audiência para colher depoimento pessoal da autora, na 1ª Vara Federal de Pernambuco, no dia 05 de agosto de 2003, às 15h30min.

PROC2002.42.00.000095-1 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ABEL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oportunizando pela derradeira vez para que a autora se manifeste quanto ao noticiado a fls., no prazo de 10 dias.

PROC2003.42.00.000136-4 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000137-8 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000155-6 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000164-5 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000178-2 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000189-9 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000194-3 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000197-4 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000199-1 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000231-8 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000237-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000238-3 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000272-2 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000306-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Convertendo o julgamento em diligência. Vista à Exequente.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001713-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Quanto à petição de fls. e consoante certidão de fls., precluiu para a Requerente a faculdade de especificar provas. Ressalvando, contudo, eventualmente determinar a oitiva de testemunhas referidas. Face à informação de que o processo administrativo compõe-se de 15 volumes, a Requerente junte cópias das peças que entender especificamente pertinentes às suas alegações.

PROC2002.42.00.002065-5 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo o pedido.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.001654-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DAS VIRGENS DOS REIS PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

PROC2000.42.00.000972-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000080-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000082-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000084-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000086-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000088-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000090-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000198-8 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000206-8 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000219-1 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000310-0 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000389-2 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o processo com julgamento do mérito.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000801-5 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR : FELIPE BRETNHA SOUZA  
REQDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimação de terceiros interessados sobre o laudo pericial realizado no município de Pacaraima.

PROC2001.42.00.001407-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO  
ADVOGADO : AM00002267 - MARISA SANTOS VILLAGRA  
EXCDO : E R C IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

À Exequente, sobre petição do executado.

## **JUÍZO DA 2ª VARA**

### **SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS** EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2003.

Juiz Federal Substituto  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria Substituto  
MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**PROCESSOS CRIMINAIS**  
AUTOS COM DESPACHO

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. : 2002.42.00.001025-3  
Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Públíco Federal  
Denunciado : CICERO BARROS NOGUEIRA

Citação de : CICERO BARROS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, mergulhador, nascido aos 25.10.1966, natural de Araguatins/GO, filho de João nogueira Sobrinho e Rita Barros Nogueira, portador do CPF nº 363.595.803- 40, sendo o seu último endereço na Rua Jurinéia, nº 197, bairro 13 de Setembro, Boa Vista- RR.

Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia 06 de outubro de 2003, às 09:00h, para audiência de interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no art. 55, da Lei 9.605/98 e art. 10 da Lei nº 9.437/97, do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2003.

MIVANILDO DA SILVA MATOS  
Diretor de Secretaria Substituto

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS**  
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2003.  
Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria Substituto  
MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**PROCESSOS CRIMINAIS**  
AUTOS COM DESPACHO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. : 2002.42.00.001025-3

**Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular**  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciado : Alinaldo Conceição Lira**

**Citação de :** **ALINALDO CONCEIÇÃO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 18.10.1964, natural de Salvador/BA, filho de Armindo Lira e Adaltiva Quirina da Conceição, portador do CPF nº 006.846.167-42, sendo o seu último endereço na Fazenda TIPOGRAFIA, de propriedade de CICINHO, OSCAR e ROBERTOLEONEL (Secretário de Fazenda Estadual, localizado no Município do Amajari/RR).

**Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia** 07 de maio de 2003, às 09h30min, **para audiência admonitória ou interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.**

**Sede do Juízo:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista- RR.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2003.

MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**Diretor de Secretaria Substituto**

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JESSE ANTÔNIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01 005659-5, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e executado JESSE ANTÔNIO DA SILVA. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo seja intimado da penhora de 01(um) domínio útil do lote de terras, aforado do patrimônio municipal nº 153, quadra 086, bairro Buritis, e, querendo, apresente Embargos à Execução, no prazo 10 (dez) dias.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de junho do ano dois mil e três.

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **VILSON BARBOSA BENLHS e HELAYNE CRISTINA GOMES OVIEDO**. Sendo o pretendente nascido em **Cacoal-Rondônia**, ao(s) doze(12) de dezembro (12) de 1978, Profissão: **balconista**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Av. das Guianas, nº 1500, Bairro São Vicente, nesta cidade**, filho de **José Barbosa Benlhs e Marli Barbosa Benlhs**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) vinte e quatro(24) dia de dezembro (12) de 1985, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira** residente na **Av. São Sebastião. nº 391 Bairro Cambará, nesta cidade**, filha de **Agustinho Oviedo e Marlene Gomes Oviedo**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 29 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **ANTOMAR MARCIO WOTTRICH e MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Bela Vista – Mato Grosso**, ao (s) nove (09) de agosto (08) de 1974, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **LT-Monte Cristo, Bairro Monte Cristo, nesta cidade**, filho de **Edmar Wittrich e Antonia Wottrich**. A pretendente nascida em **Boa**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2693      Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003.**

Viagem- Ceará, ao(s) **sete (07) dia de fevereiro (02) de 1967**, Profissão: func. pública, Estado Civil: viúva, residente na rua LT-Monte Cristo, Bairro Monte Cristo, nesta cidade, filha de **José Queiroz de Oliveira e Antonia Alves de Oliveira**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 28º Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião